

45
Dme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

PARECER N° 88/2024

PROCESSO N° 1709/2024

REQUERENTE: SEMTADES

**EMENTA: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO –
CAMERA E RAMAIS - – DISPENSA DE
LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR –
ART. 75, II, DA LEI 14.133/2021 –
POSSIBILIDADE.**

Trata-se de requerimento formulado pela SEMTADES, para contratação, de serviço de fornecimento, locação e instalação de 04 (quatro) câmeras e instalação e manutenção de ramais sem fio, para equipar e assegurar o prédio da SEMTADES e demais setores (Abrigo Institucional e CRAS João Gabriel) conforme especificações contidas no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência juntados aos autos.

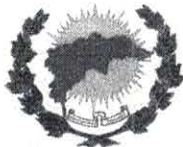
A justificativa para a contratação se encontra nos documentos citados acima.

O Setor de Compras procedeu com a pesquisa de preços de mercado com as empresas ASSISTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, GLOBAL TELECOM, MEGA CELL CELULARES LTDA e DIGITAL SOLUÇÕES LTDA.

Sendo que a empresa **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA**, sagrou-se vencedora pois apresentaram o menor valor, conforme se constata através do quadro comparativo de proposta de menor preço (e orçamento apresentado), apresentando o valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais) por mês, cuja soma para 12 meses é do **valor total de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**.

Ademais, constam a justificativa para a seleção do fornecedor e do preço pactuado.

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n - São Domingos do Norte – ES - CEP 29745-000 – Telefone (27) 3742-1188 CNPJ 36.350.312/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Deixo de analisar as demais documentações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, eis que tal diligência incumbe ao Departamento de Compras.

Observa-se que não foi certificada a dotação orçamentária, de modo que se encontra inadimplido o comando inserto no inciso IV do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Destacamos também que o art. 150, da Lei nº 14.133/21 determina que deve haver a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Quanto à legalidade, dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

(..)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Destarte, na hipótese dos autos é dispensável a realização de procedimento licitatório, em razão do valor da almejada aquisição com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações.

Com base nas informações prestadas nos autos e de acordo com a fundamentação supra, opino pelo **DEFERIMENTO do pedido desde que seja certificado que a aquisição não configura parcelamento de despesa e que seja certificado pelo setor competente a existência de dotação orçamentária.**

Atentem-se quanto as disposições do art. 72, V e VIII, da Lei nº 14.133/21.

É salutar esclarecer que a contratação por dispensa indevida constitui crime de responsabilidade previsto no Art. 337-E, da Lei nº 14.133/21, e pode ocasionar improbidade administrativa para os responsáveis.



47
line

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Procuradoria-Geral do Município

Consigna-se que incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, bem como controlar se o departamento de compras já procedeu com a aquisição de produto da mesma natureza neste exercício (fracionamento de despesa).

Ademais, este parecer possui caráter apenas opinativo (sintetiza o entendimento do procurador signatário a respeito da matéria, mas não vincula a decisão do ordenador da despesa).

É o parecer.

São Domingos do Norte – ES, 05 de abril de 2024.

100
DANIELA APARECIDA SALVADOR
Procuradora Municipal
OAB/ES 27.803

